



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

# CONTRATO Nº 014/2016

Dispensa de Licitação nº 204/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.010101/2016-35  
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 014/2016 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **Martins e PASCOAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS PARA O CEFETMG UNIDADE CURVELO**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a empresa **MARTINS E PASCOAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ n.º 22.582.179/0001-75, estabelecida à Rua Joaquim Felício, nº 435 – Centro – Curvelo – MG CEP: 35.790-000, Telefone: (38) 3722-7070 / 38 99855-3939, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Emanuelle Rodrigues Pascoal**, brasileira, advogada, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliada na [REDACTED] e considerando os Termos da Dispensa de Licitação nº 204/2016 e Termo de Referência, contidos no processo 23062.010101/2016-35, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, EM GALÕES DE 20 LITROS, PARA O CEFETMG UNIDADE CURVELO**, pelo período de 12 meses.
- 1.2. Os quantitativos e valores estimados dos produtos licitados são mera referência da expectativa de utilização pela **CONTRATANTE** em um período contratual de 12 (doze) meses, não correspondendo, portanto, na efetiva execução dos mesmos.
- 1.3. Os pagamentos decorrentes da contratação estarão vinculados estritamente aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Descrição e quantidades dos galões que podem ser adquiridos por este instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitario	Total
01	Água Mineral natural sem gás; potável; validade mínima de 02 (dois) meses; data de envase não superior a 30 (trinta) dias; embalagem em garrafão plástico de 20 litros, apropriado para acondicionamento de água potável; lacre de segurança na tampa e invólucro, e com prazo de validade vigente; rótulo dos galões constando: informações da	Unidade	700	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

concessionária, composição química e características físico-químicas, número de autorização de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), número do Laboratório de Análises Minerais (Lamin) e data da Validade.				
<b>TOTAL GERAL: R\$ 5.600,00</b>				

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A entrega dos galões adquiridos por este instrumento deverá ocorrer, na medida da necessidade da **CONTRATANTE**, através de Solicitação Oficial, no local abaixo e vinculada às quantidades especificadas na Subcláusula Primeira desta Cláusula com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento:

UNIDADE	ENDEREÇOS PARA ENTREGA	ESTIMATIVA
<b>UNIDADE Curvelo</b>	Rua Santa Rita, 900– Bairro Santa Rita, Curvelo/MG. Servidor responsável pela gestão do contrato: <b>Sr. Fábio de Souza Lima</b> - Telefone : 38 3729-3937	700 Unidades

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência**

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega e do recebimento**

3.1. O recebimento dos galões será realizado em duas etapas, a saber:

- 3.1.1. **Primeira etapa – recebimento provisório**, este se dará no momento da entrega dos galões pela **CONTRATADA** no local indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira.
- 3.1.2. **Segunda etapa – recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pela solicitação, indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira, conferir as especificações dos galões entregues e estando de acordo, der o aceite na nota fiscal.
- 3.2. Os galões deverão ser fornecidos e trocados para os setores solicitantes, mediante quantitativo estimado previamente definido pelo fiscal do Contrato ou servidores designados da **CONTRATANTE**.
- 3.3. Qualquer alteração no quantitativo previamente estimado, inclusão ou exclusão de setores usuários, deverá ser autorizada pelo fiscal do Contrato ou servidores designados da **CONTRATANTE**.
- 3.4. O fornecimento dos galões deverá ser feito 1 (uma) vez por semana, toda quarta-feira no horário de 13h às 16h, conforme quantidade estimada para o período.
- 3.5. Deverão ser encaminhados ao fiscal do Contrato recibos de entrega devidamente assinados e identificados pelo responsável pelo recebimento, para conferência com a via da **CONTRATANTE** e Nota Fiscal emitida.
- 3.6. A entrega e recolhimento dos galões serão feitos por funcionários da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 3.7. Para melhor segurança tanto da **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve indicar o endereço do depósito que garante a água, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior do gestor do Contrato.
- 3.8. Na necessidade da troca da marca da água fornecida, esta somente poderá ser feita mediante prévia autorização do gestor do Contrato, o qual exigirá o Laudo de Análise Laboratorial do novo produto

**CLÁUSULA QUARTA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento**

- 4.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE**

- 5.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
- 5.1.1. Enviar a **CONTRATADA** a Solicitação Oficial do objeto a ser entregue para toda a demanda que for executada.
  - 5.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material, bem como confirmar a efetiva realização deste, por meio de representante especialmente designado, conforme especificado na Cláusula Terceira deste Contrato.
  - 5.1.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante recebimento mensal do produto, no prazo máximo de 30 (vinte) dias corridos.
  - 5.1.4. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.
  - 5.1.5. Rejeitar os galões de água mineral que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.
  - 5.1.6. Seguir as demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações da CONTRATADA**

- 6.1. Caberá à **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Apresentar os galões a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados.
  - 6.1.2. Entregar o objeto deste contrato, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2016.
  - 6.1.3. Fornecer os galões 1 (uma) vez por semana, toda quarta-feira no horário de 13h às 16h, conforme quantidade estimada para o período.
  - 6.1.4. Encaminhar os recibos de entrega devidamente assinados e identificados pelo responsável pelo recebimento, ao gestor do contrato para conferência com a via da **CONTRATANTE** e nota fiscal emitida.
  - 6.1.5. Entregar e recolher os galões através de funcionários da contratada, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
  - 6.1.6. Indicar o endereço do depósito que garante a água, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior do fiscal do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 6.1.7. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a execução do fornecimento.
- 6.1.8. Efetuar a entrega do galão de água de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.
- 6.1.9. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificar danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição imediata do mesmo, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste Contrato, inclusive despesas de remessa e entrega do objeto nos Campi da **CONTRATANTE**, relacionados na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira.
- 6.1.11. Entregar os galões de água novos, lacrados, e de primeiro uso comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço e dotação orçamentária**

- 7.1 O valor do contrato é de **R\$ 5.600,00** (Cinco mil e seiscentos reais).
- 7.2 Todas as despesas decorrentes da contratação do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.30  
**• 2016NE800751, emitida em 08/06/2016 no valor de R\$ 5.600,00.**
- 7.3 O valor estipulado no item 7.1 é meramente referencial ao quantitativo estimado para a contratação, não revelando, isoladamente, o valor a ser faturado neste Contrato, uma vez que dependerá, efetivamente, da comprovação das unidades de galões adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA - Da garantia**

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente laudo de análise laboratorial de aprovação da água que está sendo fornecida.
- 8.2. A embalagem deverá ser em galão plástico de 20 litros, apropriado para acondicionamento de água potável, com lacre de segurança na tampa e invólucro e com prazo de validade vigente.
- 8.3. No rótulo dos galões de água a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão constar, além das informações da concessionária, composição química e características físico-químicas do produto, as seguintes informações:
  - 8.3.1. Número de autorização de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
  - 8.3.2. Número do Laboratório de Análises Minerais (Lamin).
  - 8.3.3. Data da Validade.

**CLÁUSULA NONA – Do pagamento**

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme fornecimento dos galões de água, mediante depósito em conta bancária.
- 9.2 A fatura será emitida mensalmente conforme número de galões fornecidos, mediante comprovação de uma via dos recibos assinados no ato do recebimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 9.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.5 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e na CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na Contratação.
- 9.5.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida (Instrução Normativa nº 02/2010, com redação incluída pela Instrução Normativa nº 04/2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).
- 9.5.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficialará aos Órgãos Fiscais, e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do Contrato e às penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 9.5.3 A Administração observará as normas contidas na IN nº 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG, com as inclusões e alterações posteriores nela introduzidas.
- 9.6 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 9.7 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, conforme art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitos à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.8 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 9.9 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.10 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução do Contrato

- 11.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa diária por atraso injustificado na entrega dos galões adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia de atraso. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula;
- 12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 12.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 12.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

13.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

14.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 12 de JULHO de 2016.

  
Prof. Flávio Antônio dos Santos  
DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG

Me Celeste M. S. Costa  
Diretora - Geral em Exercício

  
Sra. Emanuelle Rodrigues Pascoal  
Representante Legal  
Martins e Pascoal Distribuidora Ltda - Me

Testemunhas:  
**CONTRATANTE**  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**CONTRATADA**  
Nome: WANESSA LEITE DE SOUZA  
Cargo: AUX. DE ESCRITÓRIO  
CPF: ██████████



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.002087/2016-04  
Contrato nº: 014/2016  
Objeto: Aquisição de Água Mineral em Galões - Curvelo  
Dispensa de Licitação nº 204/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº .014/2016, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	EMANUELE RODRIGUES PASCOAL
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	EMPRESÁRIA
Cargo:	PROPRIETÁRIA
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	distribuidoraaraujo435@gmail.com

*Emanuelle Rodrigues Pascoal*  
(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)  
(Nome e Cargo do representante legal)

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. (Nome e Cargo do Fiscal)